



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 48/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025
Município de São Pedro do Butiá
Abertura: dia 30/04/2025
Horário: 09:00 Horas
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL 11, FUTEBOL 7, FUTSAL E VOLEIBOL PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ.

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

O PREFEITO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 30/04/2025**, na sala de Reuniões da Prefeitura, localizada na Avenida Júlio Schwengber, 1.645, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria 335/2023, para a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo **menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para campeonatos municipais de futebol 11, futebol 7, futsal e voleibol para o Município de São Pedro do Butiá**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.404/2023, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei complementar nº 147/2014.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para campeonatos municipais de futebol 11, futebol 7, futsal e voleibol para o Município de São Pedro do Butiá, conforme termo de referência (anexo II).

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30	JOGOS	ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 11 (CAMPO). EQUIPE COMPOSTA POR NO MÍNIMO 1 ÁRBITRO, 2 ASSISTENTES E 1 ANOTADOR (MESÁRIO) POR PARTIDA.	R\$ 654,33	R\$ 19.629,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

2	45	JOGOS	ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 7 (CAMPO). EQUIPE COMPOSTA POR NO MÍNIMO 1 ÁRBITRO, 2 ASSISTENTES E 1 ANOTADOR (MESÁRIO) POR PARTIDA.	R\$ 343,33	R\$ 15.449,85
3	80	JOGOS	ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL. EQUIPE COMPOSTA POR NO MÍNIMO 1 ÁRBITRO, 2 ASSISTENTES E 1 ANOTADOR (MESÁRIO) POR PARTIDA.	R\$ 291,33	R\$ 23.306,40
4	40	JOGOS	ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL. EQUIPE COMPOSTA POR NO MÍNIMO 1 ÁRBITRO, 2 ASSISTENTES E 1 ANOTADOR (MESÁRIO) POR PARTIDA.	R\$ 217,55	R\$ 8.702,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 67.088,15

1.2. A quantidade é mera estimativa para o período de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato. Em caso de alteração de prazo ou eventual prorrogação do contrato, estes itens devem ser revisados ou aditivados em proporção e será executado de acordo com as necessidades do Município de São Pedro do Butiá, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente solicitados e efetuados.

1.3. As despesas de estadias, alimentação, deslocamento, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, de transporte dos materiais usados e todas as demais despesas correrão por conta da Contratada.

1.4. A proposta de preços emitida deverá conter a informação do serviço a ser fornecido, e ser compatível com as especificações constantes neste termo de referência.

1.5. A contratada será comunicada com antecedência o local, hora, modalidade e número de jogos em que será necessária a prestação dos serviços, conforme cronograma estipulado pela contratante.

1.6. É de responsabilidade da contratada possuir o material de trabalho (apitos, bandeirinhas, cronômetros, placar manual, cartões, uniforme e demais itens necessários), além de providenciar o deslocamento até o local onde serão realizados os jogos para prestação do serviço, custos estes já considerados dentro da proposta da empresa.

1.7. A empresa contratada para a prestação de serviço de arbitragem deverá disponibilizar árbitros com conhecimento das regras oficiais das modalidades esportivas, evitando discussões durante a realização dos jogos com os atletas.

1.8. A contratada deverá ser capaz de conduzir os jogos de forma imparcial e obedecendo as regras de cada modalidade (futebol 11, futebol 7, futsal e voleibol), bem como o regulamento da competição. A prestação do serviço deverá ser realizada conforme a necessidade da contratante, tanto com relação a data e local, bem como ao número de jogos, ficando sob responsabilidade da contratada encaminhar uma equipe capaz de atender a todos os jogos.

1.9. Todos os árbitros deverão cumprir o cronograma de execução/distribuições dos jogos, conforme as suas modalidades, locais e horários.

1.10. Os profissionais da empresa contratada para a prestação de serviços de arbitragem deverão se apresentar uniformizados, assim como possuir todos materiais necessários para realização do trabalho, conforme as regras oficiais de cada modalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

1.11. Para a prestação de serviço de arbitragem, serão necessários no mínimo 3 árbitros e 1 mesário, para os campeonatos de vôlei, futsal, futebol 7 e futebol de campo 11.

1.12. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados destacados para a execução dos Serviços, inclusive e especialmente pela contratação de seguros coletivos em favor de seus empregados.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 48/2025

EDITAL DE PREGÃO N.º 017/2025

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 48/2025

EDITAL DE PREGÃO N.º 017/2025

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual;

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;

ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.6 O licitante deverá entregar a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital (conforme seção 7 – DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO), conforme art 63, inciso I da Lei 14.133/2021.

3.7 A ausência de credenciamento, de documentação ou sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste Edital, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito à formulação de lances, nem praticar demais atos, inclusive interposição de recurso.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo mínimo de validade é fixado pela Administração em 180 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos; preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- c) as propostas **PODERÃO** ser preenchidas digitalmente no aplicativo BETHA AUTO COTAÇÃO disponível no link: <https://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33>. Após baixar o aplicativo, abrir o arquivo das cotações disponível no site da Prefeitura, preencher com sua proposta e em seguida salvar o arquivo da proposta, que deverá estar em um pen drive no envelope da proposta, juntamente com a proposta impressa.
- d) o arquivo da cotação poderá ser solicitado pelo email comprassaopedrodobutia@gmail.com.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6.2. As propostas classificadas serão ordenadas pelo pregoeiro e este dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão ofertar lances verbais.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em primeiro lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 3min (três minutos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 5,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO ITEM**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item

5;

d) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.

6.15.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

propostas em situação de empate, será realizado o sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 17.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) fornecimento, pela licitante, da relação nominal de pessoal disponível para execução dos serviços, acompanhada de cópia de Carteira de Identidade e CPF de cada profissional;
- b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica e direito público ou privado que comprove que a empresa já prestou serviços com características semelhantes ao objeto do certame, indicando o fornecimento do serviço adequado e satisfatório.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5.1 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro e equipe de apoio, logo após o encerramento dos lances, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. RECURSO

10.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 07 (sete) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

12.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O termo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração em concordância do contratado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação do serviço, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas dotações:

07.07.2.612 – MANUTENÇÃO DO CMD

Natureza de despesa: 33.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

14.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação pelo preço da data da prestação do serviço, mediante a nota fiscal referente ao número de jogos aos quais foram prestados os serviços.

14.4. Ocorrendo atraso no pagamento, ressalvada a hipótese do item anterior, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC-DI/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14.5. Para empresas sujeitas a ISS (Imposto Sobre Serviços), optantes pela Lc 123/06 – simples nacional, deverão informar no documento fiscal a alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; quando não informado a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

14.6. Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

regulamentado através do decreto municipal nº 2.265/2022, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas físicas e/ou jurídicas, elencados no decreto acima citado e no artigo 4º da referida Instrução Normativa, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor;

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A realização do serviço de arbitragem será de forma parcelada, conforme ordem de serviço emitida pelo setor responsável a critério da Administração Municipal.

15.2. Verificada a desconformidade de algum dos serviços prestados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, o mais breve possível, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, ou impugnação ao edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Pedro do Butiá, Setor de Compras e Licitações, sito na Avenida Júlio Schwengber, nº 1.645, ou pelo telefone/fax 55 3369 1800, ou pelo endereço de e-mail: comprassaopedrobutia@gmail.com, no horário compreendido entre as 7 horas e 45 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes, prazo após o qual não serão mais aceitos quaisquer pedidos.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de Licitações.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.5 Anexos:

I – Minuta contratual;

II – Termo de Referência.

São Pedro do Butiá, aos 02 de abril de 2025.

Narciso Luis Lenz
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

Contrato celebrado entre o Município de São Pedro do Butiá/RS, com sede na Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá/RS, à Av Julio Schwengber, 1645, Centro, CNPJ sob nº 93.592.715/0001-61 representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Narciso Luis Lenz, brasileiro, portador do CPF sob nº __, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida a _____, nº _____, cidade de _____, neste ato representada por _____, residente e domiciliado à _____, CPF sob nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial 017/2025, Licitação 48/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para campeonatos municipais de futebol 11, futebol 7, futsal e voleibol para o Município de São Pedro do Butiá, conforme termo de referência (anexo II).

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30	JOGOS	ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 11 (CAMPO). EQUIPE COMPOSTA POR NO MÍNIMO 1 ÁRBITRO, 2 ASSISTENTES E 1 ANOTADOR (MESÁRIO) POR PARTIDA.	R\$ 654,33	R\$ 19.629,90
2	45	JOGOS	ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 7 (CAMPO). EQUIPE COMPOSTA POR NO MÍNIMO 1 ÁRBITRO, 2 ASSISTENTES E 1 ANOTADOR (MESÁRIO) POR PARTIDA.	R\$ 343,33	R\$ 15.449,85
3	80	JOGOS	ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL. EQUIPE COMPOSTA POR NO MÍNIMO 1 ÁRBITRO, 2 ASSISTENTES E 1 ANOTADOR (MESÁRIO) POR PARTIDA.	R\$ 291,33	R\$ 23.306,40
4	40	JOGOS	ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL. EQUIPE COMPOSTA POR NO MÍNIMO 1 ÁRBITRO, 2 ASSISTENTES E 1 ANOTADOR (MESÁRIO) POR PARTIDA.	R\$ 217,55	R\$ 8.702,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 67.088,15

1.2. A quantidade é mera estimativa para o período de 12 meses a partir da data da assinatura do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

contrato. Em caso de alteração de prazo ou eventual prorrogação do contrato, estes itens devem ser revisados ou aditivados em proporção e será executado de acordo com as necessidades do Município de São Pedro do Butiá, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente solicitados e efetuados.

1.3. As despesas de estadias, alimentação, deslocamento, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, de transporte dos materiais usados e todas as demais despesas correrão por conta da Contratada.

1.4. A proposta de preços emitida deverá conter a informação do serviço a ser fornecido, e ser compatível com as especificações constantes neste termo de referência.

1.5. A contratada será comunicada com antecedência o local, hora, modalidade e número de jogos em que será necessária a prestação dos serviços, conforme cronograma estipulado pela contratante.

1.6. É de responsabilidade da contratada possuir o material de trabalho (apitos, bandeirinhas, cronômetros, placar manual, cartões, uniforme e demais itens necessários), além de providenciar o deslocamento até o local onde serão realizados os jogos para prestação do serviço, custos estes já considerados dentro da proposta da empresa.

1.7. A empresa contratada para a prestação de serviço de arbitragem deverá disponibilizar árbitros com conhecimento das regras oficiais das modalidades esportivas, evitando discussões durante a realização dos jogos com os atletas.

1.8. A contratada deverá ser capaz de conduzir os jogos de forma imparcial e obedecendo as regras de cada modalidade (futebol 11, futebol 7, futsal e voleibol), bem como o regulamento da competição. A prestação do serviço deverá ser realizada conforme a necessidade da contratante, tanto com relação a data e local, bem como ao número de jogos, ficando sob responsabilidade da contratada encaminhar uma equipe capaz de atender a todos os jogos.

1.9. Todos os árbitros deverão cumprir o cronograma de execução/distribuições dos jogos, conforme as suas modalidades, locais e horários.

1.10. Os profissionais da empresa contratada para a prestação de serviços de arbitragem deverão se apresentar uniformizados, assim como possuir todos materiais necessários para realização do trabalho, conforme as regras oficiais de cada modalidade.

1.11. Para a prestação de serviço de arbitragem, serão necessários no mínimo 3 árbitros e 1 mesário, para os campeonatos de vôlei, futsal, futebol 7 e futebol de campo 11.

1.12. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados destacados para a execução dos Serviços, inclusive e especialmente pela contratação de seguros coletivos em favor de seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço da proposta, é de R\$ _____, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviços, mediante apresentação da nota fiscal, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

07.07.2.612 – MANUTENÇÃO DO CMD

Natureza de despesa: 33.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

3.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador dos serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liquidação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O termo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração em concordância do contratado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.2 O Contrato será fiscalizado pela Sra. Roselene Welter Kaspar, nomeada através da Portaria 077/2025, como gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da CONTRATANTE: receber os serviços deste contrato nas condições avençadas;

5.1.2 da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada;

5.2.2 A empresa vencedora da licitação se obriga a prestar os serviços conforme proposta apresentada.

5.2.3 Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;

5.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

5.2.6. Providenciar correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.2.8. Não será autorizada transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

5.2.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pela falta ou descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, serem previstas a obtenção de licenças diversas, registros, impostos e taxas, serviços auxiliares e ligações provisórias.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

6.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO.

7.1 Este contrato poderá ser extinto de acordo com o artigo 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATADA** na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- c. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Contrato.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6 A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 8.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório **Edital de Pregão Presencial nº 017/2025**, obedecendo a Lei Federal nº. 14.133/21, e mantidas as condições da proposta inicial, ao que está obrigado a aceitar o **CONTRATO** sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro do Butiá/RS, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2025.

Narciso Luís Lenz
Prefeito Municipal

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO II
LICITAÇÃO 48/2025
PREGÃO PRESENCIAL 017/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30	JOGOS	ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 11 (CAMPO). EQUIPE COMPOSTA POR NO MÍNIMO 1 ÁRBITRO, 2 ASSISTENTES E 1 ANOTADOR (MESÁRIO) POR PARTIDA.	R\$ 654,33	R\$ 19.629,90
2	45	JOGOS	ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 7 (CAMPO). EQUIPE COMPOSTA POR NO MÍNIMO 1 ÁRBITRO, 2 ASSISTENTES E 1 ANOTADOR (MESÁRIO) POR PARTIDA.	R\$ 343,33	R\$ 15.449,85
3	80	JOGOS	ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL. EQUIPE COMPOSTA POR NO MÍNIMO 1 ÁRBITRO, 2 ASSISTENTES E 1 ANOTADOR (MESÁRIO) POR PARTIDA.	R\$ 291,33	R\$ 23.306,40
4	40	JOGOS	ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL. EQUIPE COMPOSTA POR NO MÍNIMO 1 ÁRBITRO, 2 ASSISTENTES E 1 ANOTADOR (MESÁRIO) POR PARTIDA.	R\$ 217,55	R\$ 8.702,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 67.088,15

São Pedro do Butiá – RS, aos 02 de abril de 2025.

Narciso Luis Lenz
Prefeito Municipal